

### INFORMAÇÃO LEGAL

#### *Artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, e Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)*

Filipe Castro – Mediação de Seguros, Lda, sociedade com escritório na Rua Manuel Alves Moreira, 263 4405-520 Vila Nova de Gaia, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 505546434, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, com o capital social de €50.000,00, mediador de seguros inscrito, em 21/07/2007, na ASF-Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º 407101567/3, com autorização para exercer a atividade de mediação de seguros no âmbito dos ramos vida e não vida e que se poderá verificar e confirmar em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt), informa o(s) seu(s) cliente(s), nos termos e para os efeitos previstos no artigo 32º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, que:

- a) Não detém participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou capital social de quaisquer empresas de seguros;
- b) Não existe participação, direta ou indireta, superior a 10% nos direitos de voto ou no capital social do mediador que seja detida por uma empresa de seguros ou pela empresa mãe de qualquer empresa de seguros;
- c) Está autorizado a receber prémios para serem entregues à empresa de seguros;
- d) A sua intervenção não se esgota com a celebração do contrato de seguro;
- e) A sua intervenção envolve a prestação de assistência ao longo do período de vigência do contrato de seguro;
- f) Não tem a obrigação contratual de exercer a atividade de mediação de seguros exclusivamente para uma ou mais empresas de seguros ou mediadores de seguros e não baseia os seus conselhos na obrigação legal de fornecer uma análise imparcial, contudo oferece-a e disponibiliza-a enquanto dever de conduta comercial autoimposto, em matéria da implementação de boas práticas, assistindo o direito ao cliente de solicitar informação sobre o nome da(s) empresas de seguros e mediadores de seguros com os quais trabalha e em conformidade, fornecer-lhe, a pedido do cliente, tais informações;
- g) Não intervêm no contrato outros mediadores de seguros;
- h) Assiste o direito ao cliente de solicitar informação sobre a remuneração que o mediador receberá pela prestação do serviço de mediação e, em conformidade, fornecer-lhe, a seu pedido, tal informação;
- i) Sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou aos organismos de resolução extrajudicial de litígios, já existentes (Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros – CIMPAS, em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)) ou que para o efeito venham a ser criados, as reclamações e outras partes interessadas devem ser apresentadas junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, diretamente ou através do Livro de Reclamações disponível no estabelecimento do mediador para tal fim;
- j) Atendendo às informações fornecidas pelo cliente e ao contrato de seguro proposto pelo mediador, especifica-se, para os devidos efeitos, que o cliente pretende transferir um determinado risco, que não se encontra presentemente coberto através de contrato de seguro adequado, pelo que aconselha, deste modo e de acordo com critérios profissionais, a celebração e contratação do seguro adequado às suas necessidades, disponibilizado por uma empresa seguradora, em virtude de apresentar a melhor relação prémio/cobertura de riscos.

O Mediador de Seguros

Assinatura

